A C Ó R D Ã O

TC-004775.989.23-9

Câmara Municipal: Itapura.
Exercício: 2023.
Presidente: João Francisco Martins de Santana.
Advogado: Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EXAMINADOS. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável, João Francisco Martins de Santana.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**